

n'esta data. Pena tao recente nao e meu parecer que se perdoe ou commute. Sobre o requerimento com as pe-  
ças que o instruem. Deus F. a V.<sup>a</sup> Magestade = Ga-  
etano de Seixas e Vasconcellos.

1846

n.<sup>o</sup> 506

Projecto de estatutos da Associação  
dos logistas de Belem.

Junho

17

Obras Su. Ill.<sup>mo</sup> e Ca.<sup>mo</sup> Sin. Devôho a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> o projecto de  
blicas. estatutos da Associação dos logistas do Concelho de  
Belem, remettido para se consultar com officio da se-  
cretaria d' Estado a cargo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup>, do 1.<sup>o</sup> do cor-  
rente. Pelo art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> o fim principal da associação e':  
1.<sup>o</sup> representar contra qualquer medida, que directa  
ou indirectamente se encaminhe a aggravar algu-  
ma das industrias representadas pelos socios, e que  
possa ferir os nos suas regalias liberaes. 2.<sup>o</sup> em se pa-  
gar pelo cofre da Associação as custas dos processos  
fiscaes, e as das multas, e transgressões, ficando só a  
cargo dos associados a solucao do proprio, quando a  
Canteca não se obter provimento nos recursos. 3.<sup>o</sup> Per-  
curar collocação aos filhos orphaes, que ficarem dos so-  
cios pobres, encaminhando-os moralmente até que a pa-  
sam conseguir. 4.<sup>o</sup> Descurar todas as questoes que mais  
ou menos directamente, no presente ou no futuro,  
possam enterehar o engrandecimento da associação,  
ou alguma das industrias dos associados. Nos termos  
expostos, a associação não pode classificar se de socor-  
ros mutuos, podendo o pagamento das custas reca-  
hir em pessoa, que não careca d' este subsidio. Não  
e' igualmente de beneficencia, pois que os conselhos  
moraes, dados na Associação ou fora d' ella, de  
pouco servem, visto como não se provê a prestacão  
de subsidios, nem a creação de estabelos. Para se re-  
representar aos poderes publicos, está na Carta Cons-



titucional garantido o direito de petição, e, para discutir qualquer assumpto, a liberdade de imprensa. Se finalmente se quer estabelecer uma sociedade de recreio, como parece dar a entender o art.º 34, n'este caso estão sujeitos ao pagamento de sello, tabella 3.ª n.º 4.º da lei de 2 d' Abril de 1843, convindo acrescentar que o fundo social se compõe não só de quotas mensaes, mas tambem de rateios extraordinarios. A assembleia geral já elegu a mesa e a direcção: provavelmente considerará-se fundada antes de serem approvados os estatutos. Deus F. a V.ª Ex.ª = Gaetano de Seixas e Vasconcellos.

1876  
Abril  
28  
Primeiro

N.º 303

Expropriação por utilidade pública, requerida pela Câmara municipal de Beja.

Senhão

A Câmara municipal de Beja, Districto administrativo do mesmo nome, instrue o processo junto com a planta dos melhoramentos, que projecta fazer na Cidade. 1.º A restauração dos paços do Concelho, augmentando-lhes a capacidade com a expropriação, que requer por utilidade pública, do predio situado na praça de S. Manoel, pertencente a João Paím e mulher, com o fim de estabelecer dentro d'elles todas as repartições, a que o municipio tem obrigação de fornecer cura gratuita. 2.º A demolição dos arcos denominados das portas de Merteta para regularizar a já referida praça, e as avenidas que se dirigem á estação da linha de ferro de suente. O processo administrativo mostra que o predio expropriando foi avaliado em 400.000 \$, mas sem annuncia nem reclamação expressa do respectivo dono, nem de qualquer outra pessoa contra

